

NOTA TÉCNICA INFORMATIVA Nº 001/2025

ASSUNTO: ELUCIDAÇÕES SOBRE O PAPEL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL FRENTE À PROIBIÇÃO PELA ANVISA DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE CÂMARAS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL PARA FINS ESTÉTICOS

Considerando:

a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 56, de 9 de Novembro de 2009, que proíbe em todo território nacional o uso dos equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV);

a Lei nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

o Manual de Processo Administrativo Sanitário (2017) do Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul;

os pareceres jurídicos da Advocacia Geral da União diante dos processos judiciais de concessão de liminares aos donos (as) de estabelecimentos estéticos, assim como leis municipais de flexibilização contrárias a RDC nº 56/2009;

os casos recentes revelados na mídia de ações de combate da Polícia Civil e Vigilância Sanitária as clínicas de bronzeamento que usam de forma ilegal tais equipamentos.

Diante destas considerações, informamos aos gestores municipais de saúde, coordenadores de vigilância e equipes de Vigilância Sanitária que a RDC nº 56/2009 está em vigor desde 2009. Ainda que possa existir legislação municipal liberando o uso de tais equipamentos, tal normativa não tem efeito legal sobre o disposto na Resolução da ANVISA de 2009 e são inconstitucionais. Não há nenhum equipamento de bronzeamento artificial com uso de radiação UV aprovado pela ANVISA, tornando ilícita essa atividade comercial. A agência vem atuando também no âmbito legal para derrubar as decisões judiciais favoráveis aos proprietários de estabelecimentos, que tentam

continuar utilizando as máquinas de bronzamento com lâmpadas UV por meio da Justiça.

A proibição da comercialização e uso destes equipamentos se baseia em evidências científicas dos prejuízos à saúde causados aos humanos pela exposição aos raios ultravioleta emitidos pelas câmaras, entre os quais, consta o câncer de pele, conforme pesquisa da *Agency for Research on Cancer* (instituição ligada à Organização Mundial da Saúde).

Portanto, a fiscalização dos estabelecimentos de beleza e estética envolvendo bronzamento artificial, de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, deve continuar a ser realizada e as medidas do processo administrativo sanitário cumpridas em caso de descoberta de tais equipamentos.

ASSESSORIA TÉCNICA COSEMS/RS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANVISA. RDC Nº 56, de 9 de Novembro de 2009. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. Lei Nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1999.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. Manual de processo administrativo sanitário. 3.ed. rev. e amp. Porto Alegre: CEVS, 2017.